



PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 4080/2024

Rio de Janeiro, 8 de outubro de 2024.

Processo nº 0842728-18.2024.8.19.0021,
ajuizado por

Trata-se de demanda judicial com pedido dos itens **carvedilol 3,125mg, meia elástica 20-30 (tamanho G), dipropionato de beclometasona 200mcg/dose – solução com propelente (Clenil® HFA), sulfato de salbutamol 100mcg, vitamina E 400UI, prednisona 5mg, ácido fólico 5mg e colágeno UC-II 40mg** (Num. 138130731 - Pág. 5).

De acordo com os documentos médicos apensados aos autos (Num. 138130734), o Autor apresenta diagnóstico de **doença pulmonar obstrutiva crônica (DPOC)**, com obstrução acentuada e dispneia aos pequenos esforços, sem condições para atividade laborativa. Constatam prescritos os seguintes medicamentos/suplementos:

- **Colágeno UC-II 40mg, prednisona 5mg, metotrexato 2,5mg e ácido fólico 5mg** (Num. 138130734 - Pág. 1).
- **Dipropionato de beclometasona 200mcg** (Clenil® HFA), formoterol + budesonida 12/400mcg (Alenia®) e **sulfato de salbutamol 100mcg** (Num. 138130734 - Pág. 2, 4, 6 e 8).
- **Carvedilol 3,125mg** (Num. 138130734 - Pág. 3), **meia elástica 20-30 (tamanho G)** (Num. 138130734 - Pág. 5) e **vitamina E 400UI** (Num. 138130734 - Pág. 7).

Após análise dos documentos médicos apensados aos autos, este Núcleo conclui que não é possível fazer uma análise segura da indicação dos pleitos **carvedilol 3,125mg, meia elástica 20-30 (tamanho G), vitamina E 400UI, prednisona 5mg, ácido fólico 5mg e colágeno UC-II 40mg**, uma vez que **não há descrição de patologia e/ou comorbidades que justifique o uso desses pleitos no tratamento do Autor.**

Por outro lado, os pleitos **dipropionato de beclometasona 200mcg** (Clenil® HFA) e **sulfato de salbutamol 100mcg** **apresentam indicação** no tratamento da doença pulmonar obstrutiva crônica (DPOC).

Seguem os esclarecimentos com relação ao fornecimento desses pleitos no âmbito do SUS:

- **Carvedilol**, nas doses de **3,125mg, 6,25mg, 12,5mg e 25mg**, e **dipropionato de beclometasona**, nas doses de **200mcg e 250mg** solução com propelente (**aerossol**) encontram-se listados no Componente Básico da Assistência Farmacêutica (CBAF)^{1,2} –

¹ O Componente Básico da Assistência Farmacêutica (CBAF) destina-se à aquisição de medicamentos (anexo I da Rename) e insumos (anexo IV da Rename) no âmbito da Atenção Básica à saúde. O financiamento desse componente é



Relação Nacional de Medicamentos Essenciais (RENAME 2022). Contudo, o Município de Duque de Caxias, segundo sua Relação Municipal de Medicamentos Essenciais (REMUME 2022), **não padronizou no âmbito da atenção básica as doses indicadas ao Autor.**

- **Meia elástica 20-30 (tamanho G), vitamina E 400UI e colágeno UC-II 40mg não integram** nenhuma lista oficial de medicamentos (Componente Básico, Estratégico e Especializado) disponibilizados no SUS, não cabendo seu fornecimento a nenhuma das esferas de gestão do SUS.
- **Sulfato de salbutamol 100mcg, prednisona 5mg e ácido fólico 5mg** constam listados na REMUME do Município de Duque de Caxias para o atendimento da **atenção básica**.

Para o tratamento do **DPOC** no SUS, o Ministério da Saúde publicou o Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas (PCDT) da doença por intermédio da Portaria Conjunta nº 19, de 16 de novembro de 2021³.

- Por meio do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica (**CEAF**), a Secretaria de Estado de Saúde do Rio de Janeiro fornece os seguintes medicamentos: formoterol 12mcg (cápsula para inalação); formoterol + budesonida 6mcg/200mcg e 12mcg/400mcg (cápsula para inalação); budesonida 200mcg (cápsula para inalação); brometo de umeclidínio + trifenatato de vilanterol 62,5mcg/25mcg (pó para inalação) e brometo de tiotrópio monoidratado + cloridrato de olodaterol 2,5mcg/2,5mcg (solução para inalação).
- Por meio da **atenção básica** (REMUME 2022), a Secretaria Municipal de Saúde de Duque de Caxias fornece os seguintes medicamentos: dipropionato de beclometasona 50mcg/dose e 250mg/dose (aerossol bucal), salbutamol 100mcg (aerossol), prednisona 5mg e 20mg (comprimido) e brometo de ipratrópio 0,25mg/mL (solução para nebulização).

A forma de acesso aos medicamentos padronizados no SUS no âmbito da **atenção básica** e do **CEAF** está descrita em **ANEXO I**.

Os medicamentos aqui pleiteados possuem registro ativo na Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA).

de responsabilidade da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios (Portaria MS/GM nº 1.555, de 30 de julho de 2013).

² A **execução** do Componente Básico da Assistência Farmacêutica (CBAF) no Estado do Rio de Janeiro é descentralizada para os Municípios, os quais são responsáveis pela seleção, programação, aquisição, armazenamento, controle de estoque e prazos de validade, distribuição e dispensação dos medicamentos e insumos do Componente Básico da Assistência Farmacêutica, constantes dos Anexos I e IV da RENAME vigente (Deliberação CIB-RJ nº 5.743 de 14 de março de 2019).

³ BRASIL. Ministério da Saúde. Portaria Conjunta nº 19, de 16 de novembro de 2021. Aprova o Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas da Doença Pulmonar Obstrutiva Crônica. Disponível em: <https://www.gov.br/conitec/pt-br/midias/protocolos/20211123_portal_portaria_conjunta_19_pcdt_dpoc.pdf>. Acesso em: 8 out. 2024.



É o parecer.

À 5ª Vara Cível da Comarca de Duque de Caxias do Estado Rio de Janeiro para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.

LEOPOLDO JOSÉ DE OLIVEIRA NETO

Farmacêutico
CRF-RJ 15023
ID.5003221-6

FLÁVIO AFONSO BADARÓ

Assessor-chefe
CRF-RJ 10.277
ID. 436.475-02

ANEXO I

COMPONENTE ESPECIALIZADO DA ASSSITÊNCIA FARMACÊUTICA (CEAF)

Unidade: Riofarmes Duque de Caxias.

Endereço: Rua Marechal Floriano, 586 A - Bairro 25 agosto Tel.: (21)98235-0066/98092-2625.

Documentos pessoais: Original e Cópia de Documento de Identidade ou da Certidão de Nascimento, Cópia do Cartão Nacional de Saúde/ SUS, Cópia do comprovante de residência.

Documentos médicos: Laudo de Solicitação, Avaliação e Autorização de Medicamentos (LME), em 1 via, emitido a menos de 90 dias, Receita Médica em 2 vias, com a prescrição do medicamento feita pelo nome genérico do princípio ativo, emitida a menos de 90 dias.

Observações: O LME deverá conter a descrição do quadro clínico do paciente, menção expressa do diagnóstico, tendo como referência os critérios de inclusão previstos nos PCDT do Ministério da Saúde, nível de gravidade, relato de tratamentos anteriores (medicamentos e período de tratamento), emitido a menos de 90 dias e Exames laboratoriais e de imagem previstos nos critérios de inclusão do PCDT.

ATENÇÃO BÁSICA

O Autor ou seu representante legal deverá dirigir-se a unidade básica de saúde mais próxima de sua residência, com receituário apropriado, a fim de receber as devidas informações.

Secretaria de
Saúde



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica

Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde